



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 987/2001

**"TORNA OBRIGATORIA A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR, NAS INSTALAÇÕES EDUCACIONAIS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica obrigada a divulgação do número do telefone do Conselho tutelar de Cordeiro, nº 2551-1906, nas instalações educacionais de primeiro e segundo graus, públicas e privadas, no Município de Cordeiro.

Art. 2º - O cartaz de divulgação, deverá ser afixado em local de costumeiro acesso dos familiares e responsáveis pelos alunos, e atender à orientação e aos objetivos desta campanha municipal.

Art. 3º – Ficam as Instituições Educacionais obrigadas a terem em suas secretarias a posse do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a consulta de seus alunos e seus respectivos pais e responsáveis, como também a própria direção.

Art. 4º - Fica a Instituição Educacional que descumprir esta Lei, obrigada a sanção pecuniária de 50 unidades Fiscais de Referência vigente no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 23 de Outubro de 2001.

Marcio Palma Leal  
Presidente

Vereador autor: Rilley Alves Werneck